



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

| | |
|--------------------------------|---|
| PROCESSO: | 423/2021 |
| UNIDADE JURISDICIONADA: | Poder Executivo Municipal de Cacaulândia/RO |
| SUBCATEGORIA: | Fiscalização de atos e contratos |
| ASSUNTO: | Fiscalização dos atos praticados pelos municípios diante do aumento de casos da COVID-19 |
| RESPONSÁVEIS: | Daniel Marcelino da Silva , ex-Prefeito Municipal, CPF 334.722.466-34; Marivalda Pereira da Silva , ex-Secretária Municipal de Saúde, CPF 526.365.262-34; Cleverson Rogério Rigolon , atual Secretário Municipal de Saúde, CPF 595.360.042-91; |
| RELATOR: | Conselheiro Edilson de Sousa Silva |

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de relatório técnico de avaliação do cumprimento da DM 50/2021-GCESS (id. 1004835) e DM 168/2021-GCESS (id. 1065104), exaradas em decorrência de levantamento de informações sobre o nível de preparação do município de Cacaulândia/RO, para enfrentamento do Covid-19, principalmente em relação à disponibilidade de estoque de oxigênio para atender demandas urgentes.

2. Em análise inicial (id. 1000483), oficiou-se o citado município para apresentar informações a respeito das seguintes questões:

- O estoque atual de oxigênio no município é suficiente para atender a uma demanda urgente, se ocorrer algo semelhante ao Estado do Amazonas?
- Considerando a alta de casos, há número suficiente de profissionais da saúde para atender à população?
- Quais diligências estão sendo tomadas para evitar que aconteçam problemas semelhantes aos enfrentados no Amazonas?
- Qual é a situação dos contratos com empresas que fornecem oxigênio para o município?
- Considerando que o Governo Federal já estabeleceu o cronograma de imunização, consulta-se se o município possui quantidade suficiente de seringas.

3. Prestadas as informações, o Corpo Instrutivo manifestou pelo arquivamento do feito (id. 1055851), enquanto o douto representante do Ministério Público de Contas, por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

meio da cota ministerial n. 9/2021-GPMILN (id. 1060970), opinou pelo não atendimento das alíneas ‘a’ e ‘b’, do item I da DM 50/2021-GCESS (id. 1004835).

4. O Exmo. conselheiro relator, em apreciação as peças processuais, proferiu a r. Decisão Monocrática DM 168/2021-GCESS¹ (id. 1065104), dispositivo nos termos a seguir:

29. Diante do exposto, acolhendo o opinativo ministerial, **decido:**

I – Determinar a notificação do Prefeito do Município de Cacaulândia, Daniel Marcelino da Silva e da Secretária Municipal de Saúde, Marivalda Pereira da Silva, ou a quem lhes vier a substituir para que, no prazo máximo e improrrogável de 15 dias, a contar do recebimento, **sem prejuízo de outras medidas**, informem e comprovem documentalmente a esta Corte de Contas as medidas adotadas para:

a) aquisição de mais seringas (Item I “a” da decisão DM 050/2021-GCESS)

b) conter/compelir o aumento dos casos de COVID-19 no município. (Item II da decisão DM 050/2021-GCESS)

II – Alertar aos responsáveis que, em caso de conduta omissiva e/ou descumprimento desta ordem, que consiste em obrigação de fazer a ser suportada **pessoal e solidariamente** pelos agentes mencionados no item I acima, será aplicada multa sancionatória, nos termos do art. 55, inciso IV da Lei Complementar n. 154/96, sem prejuízo de outras cominações legais;

III – Determinar ao Departamento do Pleno que elabore os atos oficiais necessários à notificação do Prefeito Municipal e da Secretária da Saúde de Cacaulândia, bem como encaminhe cópia desta decisão à Controladora-Geral do Município, Sônia Silva de Oliveira e ao Procurador-Geral do Município, Valdecir Batista, ou quem lhes vier a substituir, para que monitorem o seu cumprimento, sob pena de incorrerem em multa sancionatória, nos termos do art. 55, inc. IV, da LC n. 154/96, sem prejuízo de outras cominações legais;

IV – Dar ciência desta decisão, via DOe-TCE/RO aos interessados, cuja data de publicação deve ser observada como marco inicial para interposição de eventual recurso, informando-lhes que seu inteiro teor estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br;

V – Decorrido o prazo assinalado, com ou sem as informações, manifeste-se conclusivamente o órgão de controle externo;

VI – Após, dê-se vista ao douto Ministério Público de Contas para emissão de parecer na forma regimental;

VII – Fica autorizado a utilização dos meios de TI e dos aplicativos de mensagens para o efetivo cumprimento e comunicação dos atos processuais.

¹ Disponibilizada no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia nº 2387 de 08/07/2021, considerando-se como data de publicação o dia 09/07/2021



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

5. Em cumprimento à Decisão Monocrática n. 168/2021/GCESS, foram expedidos os Ofício nº 1362, 1363 e 1364/21/DP-SPJ (ids. 967544 e 967546). Documentos recebidos via e-mail (id. 1066190, 1066191 e 1066192), em 16/-9/2021 (id. 1097185).
6. O Senhor Cleverson Rogério Rigolon apresentou documentação, protocolo n. 6534/21 (id. 1072164) e n. 8633/21 (id. 1100534 e1100535). A Senhora Rafaela Pammy Fernandes da Silveira, na qualidade de procuradora do município, apresentou documentação protocolo n. 8521/21 (id. 1103378 e 1103379).
7. Esta unidade técnica promoveu consulta ao sistema SPJ-e, a fim de verificar a existência de outras imputações de responsabilidade indicadas aos jurisdicionados, com a finalidade de dar subsídios ao órgão julgador para o caso de eventual aplicação de sanção aos agentes, de forma que possa aferir a culpabilidade destes (art. 22, §2º, Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro).
8. Nesta oportunidade, informa-se que não foi localizado os processos com imputações de responsabilidade aos jurisdicionados.
9. Desta forma, retornam-se os autos para análise técnica.

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1. Item I da DM 168/2021-GCESS (id. 1065104) - I – Determinar a notificação do Prefeito do Município de Cacaulândia, Daniel Marcelino da Silva e da Secretária Municipal de Saúde, Marivalda Pereira da Silva, ou a quem lhes vier a substituir para que, no prazo máximo e improrrogável de 15 dias, a contar do recebimento, sem prejuízo de outras medidas, informem e comprovem documentalmente a esta Corte de Contas as medidas adotadas para:

a) aquisição de mais seringas (Item I “a” da decisão DM 050/2021-GCESS)

b) conter/compelir o aumento dos casos de COVID-19 no município. (Item II da decisão DM 050/2021-GCESS)

10. As justificativas (id. 1072164) e (id. 1100534 e1100535), do Senhor Cleverson Rogério Rigolon, foram no seguinte sentido:

Protocolo n. 6534/21 (id. 1072164)

A Secretaria Municipal de Saúde, informa que além do estoque próprio de seringas de 01 ml, conforme anexo. O Ministério da Saúde tem nos enviados seringas que suprem as demandas da campanha.

A sala imunização possui atualmente em suas dependências:

1.800 seringas de 01ml, agulha 20x5,5, lote 470914.

2.200 seringas de 01ml, agulha 25x6,0, lote 5068n4.

1.500 seringas de 01ml, agulha 13 x 0,45, lote 180428m29.

Todas advindas do Ministério da Saúde, através do plano nacional de imunização.

II) - (Item II da decisão DM 050/2021-GCESS).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

A Secretaria Municipal de Saúde, ressalta que realiza campanhas para prevenção, informação e de vacinação, para conter a disseminação da Covid-19. Possui Centro de Afecções Respiratórias (CAR), com atendimento médico e de enfermagem, caso necessário a internação, o Hospital Municipal de Pequeno Porte, possui ala isolada com 6 leitos para internações.

Protocolo n. 8633/21 (id. 1100534 e1100535)

Foram adquiridos 10 cilindros de 10 m³, sendo 05, através de DISPENSA, PROCESSO 11/2021, nota de empenho 135, e 05, através de licitação na modalidade de registro de preço, PROCESSO 09/2021, nota de empenho 458.

2 Sobre a contratação dos profissionais durante a onda da pandemia foi contratado médico e enfermeiro, entre os meses de MARÇO a JULHO 2021, sendo dispensados após início da vacinação e conseqüentemente a diminuição dos casos, não sendo necessário os serviços dos mesmos.

3 Sobre aquisição do oxigênio, a empresa Cacoal Gases Comercio e distribuição que fornecia o mesmo através do processo 01/2020, Registro de preço, declarou incapacitava de fornecer o objeto mencionado, sendo realizado um processo de Dispensa de Licitação nº 21/2021 adquirindo 2.000 m³, e outro processo 09/2021 sendo registro de preço com 22.000 m³ de oxigênio apto para aquisição.

4 A Secretaria Municipal de Saúde, informa que além do estoque próprio de seringas de 01 ml, conforme anexo. O Ministério da Saúde tem nos enviados seringas que suprem as demandas da campanha. A sala imunização possui atualmente em suas dependências:

1.800 seringas de 01ml, agulha 20x5,5, lote 470914.

2.200 seringas de 01ml, agulha 25x6,0, lote 5068n4.

.500 seringas de 01ml, agulha 13 x 0,45, lote 180428m29.

Todas advindas do Ministério da Saúde, através do plano nacional de imunização.

5 - Ampla divulgação de mídia digital, campanhas para prevenção, informação e campanhas de vacinação na área rural e urbana, inclusive nos finais de semana.

11. O documento (id. 1103379) demonstra o estoque da farmácia municipal de Cacaúlândia/RO, em 12/7/2021, com o total de 6282 seringas, com as seguintes quantidades individuais:

| Modelo da seringa | Quant |
|---|-------|
| seringa 1 ml polipropileno + agulha 13 mm x 4,5 mm bisel trifacetado | 2000 |
| seringa, polipropileno, 20 ml, bico central luer lock ou slip, êmbolo de borracha, graduada, numerada, estéril, descartável, embalagem individual | 191 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

| | |
|---|-------------|
| seringa, polipropileno transparente (plástico), 3 ml, bico luer lock, êmbolo c/ponteira borracha siliconizada, com agu, graduação firme e perfeitamente legível, descartável, estéril | 1121 |
| seringa, polipropileno transparente, 5 ml, bico central simples ou luer lock, êmbolo c/rolha borracha, impressão legível e permanente, graduação máxima 0,2 em 0,2 ml, numerada, c/ agulha 25 x 0,6 mm, bisel trifacetado, protetor plástico, descartável | 2970 |
| Total | 6282 |

12. Além disto, informa que o Ministério da Saúde tem enviado seringas para suprir as demandas da campanha de vacinação, por meio do plano nacional de imunização, com as seguintes quantidades:

| Modelo da seringa | Quant |
|--|-------------|
| seringas de 01ml, agulha 20x5,5, lote 470914 | 1800 |
| seringas de 01ml, agulha 25x6,0, lote 5068n4 | 2200 |
| seringas de 01ml, agulha 13 x 0,45, lote 180428m29 | 1500 |
| Total | 5500 |

13. Considerando que a população de Cacaulândia/RO é de aproximadamente em 6.307 pessoas, segundo estimativa do IBGE², observa-se que o município é capaz de imunizar toda sua população. Consigna-se que esta percepção não desconsiderou os cidadãos que já se vacinaram, nem as crianças menores de 12 (doze) que não irão receber as vacinas contra o vírus Sars-Cov-2 (Covid-19).

14. Neste ponto, há que se considerar atendida a determinação da alínea 'a', do Item I da DM 168/2021-GCESS (id. 1065104).

15. Com relação a alínea 'b', do Item I da DM 168/2021-GCESS, a Secretária Municipal de Saúde informa que realiza, com ampla divulgação de mídia digital, campanhas de prevenção, informação e de vacinação para conter a disseminação do vírus Sars-Cov-2 (Covid-19), inclusive em finais de semana.

16. Notícia que possui centro de afecções respiratórias (CAR), com atendimento médico e de enfermagem. Além de possuir o Hospital Municipal com 6 (seis) leitos de internações, considerado de pequeno porte.

17. Desta forma, mesmo não tendo o jurisdicionado demonstrado materialmente, com documentos, fotos, folders de campanhas e etc, que tipo de medidas tomou para conter/compelir o aumento dos casos de COVID-19 no município, é possível examinar no sítio oficial da Prefeitura e em seu portal transparência, informações a sociedade:

² < <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/cacaulandia/panorama> >



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

Não seguro | cacaulandia.ro.gov.br

RO | Tr... Login PCE - TCERO Entrar no Sistema -... Mat - Meet: ode-ra... Cont Soc - Meet: m... FEB - Israel - Meet... ADF - Iluska Lobo

INÍCIO A CIDADE GOVERNO CIDADÃO EMPREENDEDOR SERVIDOR FALE CONOSCO

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA - AÇÕES DA SAÚDE 2º QUADRIMESTRE

AO VIVO - AUDIÊNCIA PÚBLICA - PPA 2021/2025 - LOA e LDO 2022

AUDIÊNCIA PÚBLICA INICIAL - PPA 2021/2025 e LDO 2022

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Acesso à Informação

VACINÔMETRO
COVID-19 ATUALIZAÇÃO: 20/09/2021

| | |
|---------|---------|
| 1ª DOSE | 2ª DOSE |
| 3326 | 1938 |

TOTAL DE DOSE APLICADAS: 5264

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA - AÇÕES DA SAÚDE 2º QUADRIMESTRE

Publicado em Quinta, 30 Setembro 2021 10:18 | Acessos: 76

AO VIVO - AUDIÊNCIA PÚBLICA - PPA 2021/2025 - LOA e LDO 2022

Publicado em Sexta, 24 Setembro 2021 15:54 | Acessos: 85

Não seguro | cacaulandia.ro.gov.br

RO | Tr... Login PCE - TCERO Entrar no Sistema -... Mat - Meet: ode-ra... Cont Soc - Meet: m... FEB - Israel - Meet... ADF - Iluska Lobo

Esqueceu sua senha? Esqueceu seu usuário?

Leia mais...

Pagina 1 de 125

Iniciar Ant 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 Próx Fim

A Prefeitura Municipal, em parcerias com as Secretarias de Assistência Social, Educação e Saúde, informa que está disponibilizando máscaras de TNT para a População. Essas máscaras foram confeccionadas em colaboração com costureiras locais. Os interessados podem ir na Secretaria de Assistência Social retirar a sua.

Lembramos que se você puder, **FIQUE EM CASA**, mas se precisar sair, use uma máscara!

Parceiros

TV Prefeitura

+ 400KM DE ASFALTO DA RO-140 SENTIDO COLINA VERDE CONCLUIDOS!

A prefeitura de Cacaulândia está Traba...



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

18. Ademais, é possível observar a diminuição considerável, atualmente, dos casos de infecção pelo vírus Sars-Cov-2 (Covid-19), em todo o Estado de Rondônia³, inclusive, os últimos boletins do município de Cacaulândia/RO, não apresentaram casos de infecção e nenhum óbito, por Covid-19.

19. Posto isto, considera-se prejudicada a determinação da alínea 'b', do Item I da DM 168/2021-GCESS (id. 1065104).

20. Importante destacar que o objetivo da fiscalização foi o levantamento de informação da situação dos municípios para enfrentamento do Covid-19, além de alertar os gestores em relação ao risco de falta de oxigênio, caso surgisse um aumento de demanda, o que foi atendido.

21. Desta maneira, ratifica-se o entendimento técnico anterior (id. 1055851), no sentido de arquivar o processo, sem qualquer responsabilização, neste momento.

22. Registra-se que esta conclusão não impede a oportuna realização de nova fiscalização, bem como a investigação e apuração de irregularidades e responsabilizações, relacionadas ao objeto do presente processo, no intuito de resguardar o interesse público.

3. CONCLUSÃO.

23. Ante ao exposto, em atenção as justificativas (id. 1072164) e (id. 1100534 e 1100535) do Senhor Cleverson Rogério Rigolon, Secretário Municipal de Saúde, considera-se cumprida a determinação da alínea 'a', do Item I da DM 168/2021-GCESS (id. 1065104).

³< <https://rondonia.ro.gov.br/covid-19/noticias/boletim-diario-de-casos/> >



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

24. Por fim, em atenção a diminuição considerável, atualmente, dos casos de infecção pelo vírus Sars-Cov-2 (Covid-19), em todo o Estado de Rondônia, considera-se prejudicada a determinação da alínea 'b', do Item I da DM 168/2021-GCESS (id. 1065104).

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

25. Feitas estas considerações, via de consequência, submete-se o processo ao crivo do Exmo. conselheiro relator para que se adote as seguintes providências de encaminhamento:

- 4.1. Remessa** ao douto representante do Ministério Público de Contas, para opinião de estilo;
- 4.2. Comunicar** ao Conselho de Secretarias Municipais de Rondônia (COSEMS) e à Secretaria de Estado da Saúde (SESAU);
- 4.3.** Após as considerações, encaminhar ao arquivo o processo.

Porto Velho/RO, 26 de outubro de 2021.

Klebson Leonardo de Souza Silva
Auditor de Controle Externo – Mat. 475

SUPERVISIONADO:

Wesler Andres Pereira Neves
Auditor de Controle Externo - Mat 492
Coordenador - Portaria 447/2020

Em, 26 de Outubro de 2021



WESLER ANDRES PEREIRA NEVES
Mat. 492
COORDENADOR

Em, 26 de Outubro de 2021



KLEBSON LEONARDO DE SOUZA SILVA
Mat. 475
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO